Juizo d'Orffãos — 1858 — Escrivão

Cid.e do Desterro — Capital da Provincia de S.ta Catharina [illegible]

N 19

Nº 15

José Roiz d'Aguiar — Fallecido

Joanna Roza de Jesus mulher do mesmo Inventariante

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e oito aos oito dias do mes de Novembro do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em Casas de morada do Juiz Municipal d'Orfãos Supplente Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade onde eu Escrivão [illegible] vindo ahi Joanna Roza de Jesus moradora no Saco dos Limões termo desta Cidade por Ella foi dito ao dito Juiz que tendo sido notificada por este Juizo para prestar juramento e dar a Inventario de todos os bens do seu Casal por fallecimento de seu marido José Rodrigues d'Aguiar [illegible]

5

e como no acto depois de dito dos
os seus bens vinha prestar o res-
pectivo juramento de Inventari-
ante. A vista do que logo Ella Juiz
lhe deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles
em que por sua mão direita
e sob cargo do qual lhe encarre-
gou que bem verdadeiramente
servisse de Inventariante no pre-
sente Inventario dando a arrolamen-
to todos os bens do seu casal assim
como dinheiro, ouro, prata, bens
moveis, Semoventes, e de raiz di-
vidas activas e passivas, titulos que
deixar de declarar ella ficara
por bens sonegados e d'elles perder
a parte que directamente lhe cou-
besse nas penas de perjurio, e outro
sim declarasse o dia, mes e anno
que havia falecido seu mari-
do, se com Testamento ou sem
elle, e quantos filhos menores havia
deixado que sejão seus legitimos
herdeiros por seus nomes, idades
estados e moradas, se havia feito
o Inventario e partilha por fale-
cimento de sua primeira mu-
lher: Aceito por ella dito jura-
mento logo declarou que seu
marido havia falecido no dia
vinte quatro do mes de Julho do
anno de mil oito centos e cincoenta

cinco muito dito com Testamento e
que havia deixado quatro filhos
do primeiro matrimonio e dous do se- f 11 v
gundo os quaes sam todos legitimos her-
deiros, cujos nomes idades estados e
moradas declarou no titulo
dos herdeiros, e dous mais pertencentes f 15 v
dos outros de menor idade e [illegible] de-
clarações nenhumas, e que a mes-
ma declaração em mais do [que] havia dado
a Inventariante por falecimento f 16
de seu primeiro marido.
E para de tudo constar mandou
o Juiz lavrar este Auto que assig-
nou com a Inventariante sendo
a rogo e Mandado que assignasse
o seguinte. Eu José Manoel de Carvalho
Escrivão d'Orphãos o escrevi [illegible]

Calheiros

[illegible] Manoel J. [illegible]
A rogo da Inventariante
Delfino José de Gouvêa

E logo no mesmo dia mes e anno
foi pela Inventariante declarado
os herdeiros do seu casal pela for-
ma seguinte =

Filhos do 1º matrimonio

\+ Julia Rosa casada com João Ro-
drigues d'Aguiar morador no lu-
gar de Santo Antonio — — 1a. f 122

Olivia Rosa Casada com Manoel
Vicente Vieira, morador no [illegible] f 130

moradora no Saco dos Limoeiros 2

f. 14 Manoel Raimundo d'Aguiar, idade de / vinte quatro annos, morador no Saco / dos Limoeiros 3

f. 15 Casada com Mar- / cellino Jo. de [illegible] — Maria de Lourdes, idade de vinte tres / annos, moradora no Saco dos Limoeiros 4

Filhos do 2.º matrimonio

f. 16 Casada com Ma- / tinho Amaro Car- / doso — Anna de Nazareth de dezanove annos, / moradora com sua Mãe Joaquina Rosa de Jesus 5

E por es- / tar formado o Inventario auto por / declarado os herdeiros d'este casal, / Ordenou o Meritissimo Juiz que os mesmos / fossem notificados para virem se- / guir o presente Inventario, nos / termos, e virem e louvarem-se em Avalia- / dores, Partidores, e igualmente Lou- / vador Geral d'Offas. E para constar / mandou o Meritissimo Juiz la- / vrar este termo que assignou com / o Inventariante. Eu José Mariano / de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Caldeira

Delfino José de Gouvêa

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno, retro dito pelo / [illegible] de Moral, que para Avaliadores / louvava-se em Albino José da Silva, Jacintho José / Ferreira, e para Partidores João Marinho da Silva / e Caetano de Araujo Figueiredo Mendonça, / e para constar faço este termo que assignou. / Eu José Mariano de Souza Medeiros Escrivão o / escrevi.

Delfino José de Gouvêa

Ex-Officio

O Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrada, Official da Imperial Ordem da Roza, Cavalleiro na de Christo, Juiz Mun.al e d'Orf.s Supplente na actualidade do Distr.o na forma da Lei &.

Mando a qq.r Official d'Justiça deste Juizo que em cumprimento deste notifique a Joanna Roza de Jesus, moradora no Pico dos Limões, para no termo de oito dias vir perante mim prestar juramento de ira Inventario dos bens do inventariado por falecimento de seu marido José Rodrigues d'Aguiar, assim o cumpra sob pena de sequestro. Cidade do Outeiro 27 de Abl. de 1856. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos escrevi.

Caldeira

Certifico que citei Manoel Joaquim
Rod. de Souza por todo o conteudo do
Mandado retro. O que [illegible] de que passei a presente
[illegible] [illegible] 32 de 9bro de
1858.
[illegible] [illegible] [illegible]

Certifico que notifiquei aos herdeiros os herdeiros João Rodrigues d'Aguiar, Manoel Vicente Vieira, Manoel Rodrigues d'Aguiar, Maria de Jesus, Anna Lourenço [illegible] e o Curador geral d'Orphãos [illegible] Marcellino Antonio Vieira para de nomearem seguir o presente Inventario nos termos, e nomearem Avaliadores e Partidores de que se derão por notificados. Vitoria 16 de 9bro de 1856.

[illegible]

Termo de Louvação

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade da Vitoria, neste Cartorio compareceu presente o herdeiro Manoel Vicente Vieira, e por elle foi dito que para Avaliadores louvava-se em Jacintho José Lemos e Albino José Luis, e para Partidores Caetano d'Araujo Caguerra Mendonça Couto e José Moreira de Oliveira. E para constar faço este termo que assignam. Eu José Alvaro de Oliveira Medeiros, Escrivão o escrevi.

A rogo de Manoel Vicente Vieira,
Lucas Ruiz de Jesus

Termo de Louvação

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e seis annos nesta Cidade da Vitoria neste Cartorio compareceu presente os herdeiros João Rodrigues d'Aguiar, e Manoel Rodrigues d'

Rodrigues d'Aguiar, e por elle me foi dito que para Avaliadores nomeava a Albino José Luiz, e José Antonio de Britto, e da parte dos herdeiros Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado, e João Nazario de Silveira. E para constar fiz este termo que por todos e depois assignão, assignou do qual ambos Delfino José de Gouvêa. Eu José Marianno de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Delfino José de Gouvêa

Termo de Louvação

Aos vinte quatro dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Dattas, no meu Cartorio compareceu presente o Curador Geral d'Orfãos desta Cidade Marcellino Antonio Dutra, e por elle me foi dito que por Avaliadores nomeava a José Ferreira, e Albino José Luiz, e por parte dos herdeiros Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado, e João Nazario da Silveira. E como assim o disse declarou e para constar fiz este termo que assignou. Eu José Marianno de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Marcellino Antonio Dutra

Selmenção

E logo no mesmo dia e mez e anno supra declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Supplente o Alferes José Bonifacio de Andrade. E para constar fiz este termo.

termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão de Orphãos o escrevi.

G.

Sejão notificados os Avaliadores Albino José Luiz, Jacintho Fernandes, os pontistas Caetano de Araujo Figueiredo Mendonça e João Nonnio da Silveira, para prestarem juramento, e avaliarem os bens, e procederem as partilhas. Castro 25 de Novembro de 1858.

Caldeira

Data

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Castro, e em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal de Orphãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade me forão entregues estes Autos com o seu Despacho supra [illegible] das partes e para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão de Orphãos o escrevi.

Certifico que notifiquei os Avaliadores Albino José Luiz, Jacintho José Fernandes, o Capitão Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça, [illegible] e João Marinho da Silveira para prestarem juramento, do que todos ficarão scientes do que dou fé. Castro [illegible] de 9bro de 1858.

José Manoel de Souza Medeiros

Juramento aos Avaliadores

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e oito annos nesta

na Cidade de Vitoria em Casas de morada do Juiz Municipal de Orphãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade onde eu Escrivão vim sendo ahi Albino José Luis e Jacintho José Fernandes aos quaes o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente avaliassem os bens do casal do finado José Rodrigues d'Aguiar. Aceito por elles dito juramento assim prometterão cumprir, e para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignão com os ditos Avaliadores. Eu José Ferreira de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevi.

Caldeira

Albino José Luis
Jacinto José Frn.des

Juram.to aos Partidores

Ao primeiro dia do mez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e oito annos na Cidade de Vitoria em Casas de morada do Juiz Municipal de Orphãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade onde eu Escrivão vim sendo ahi o Partidor nomeado Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado, João Ferreira de Oliveira aos quaes o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente servissem de Partidores repartindo bens fazendo partilha com igualdade e Direito. Aceito por elles dito juramento assim prometterão cumprir e para constar mandou o Juiz lavrar

mandou o Meritíssimo Juiz lavrar este termo
que assignam com os ditos Partidores
Eu José Manoel de Souza Medeiros Es-
crivão d'Orphãos que o escrevi.

Cataõ

Caetano Silva Diniz e Medeiros

José Maria da Silveira

D'ajuntada

Aos sete dias do mez de Dezembro de mil
oito centos e cincoenta e oito annos nesta Ci-
dade do Desterro, no meu Cartorio ajunto
a estes Autos a descripção e avaliação dos
bens de Raiz do Inventariado. E para
constar faço este termo. Eu José Manoel
de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos que
o escrevi.

Relação ea Valiação dos Béns dados a Inventario pello Inventariante Joanna Roza de Jezus por Falecimento de Seu Marido Joze Rodrigues de que São avaliadores Albino Joze Luis e Jacinto Joze Ferreira ——

N.1 huma Caza de Morada a Valiada p.^r	300$000
N.2 hum Ingenho de Fazer Farinha Com todos Seus pertenças a Valiado — p.^r —	225$000
N.3 hum Carro a Valiado — — p.^r	10$000
N.4 hum Caixaõ pequeno a Valiado p.^r	4$000
N.5 hum Tiar Com todos Seus pertenças p.^r	4$000
N.6 hum oRatorio Com Cuatro Imagens p.^r	5$500
N.7 huma Cadeira a Valiada — — p.^r	1$000
N.8 hum banco a Valiado — — p.^r	$800
N.9 huma Canoa a Valiada — — — p.^r	16$000
N.10 hum Bahú em Mao estado avaliado p.^r	1$000
N.11 huma Serra a Valiada — — — p.^r	1$000
N.12 hum Machado a Valiado — — p.^r	1$000
N.13 huma Foice a Valiada — — p.^r	1$500
N.14 hum Taicho de Cobre a Valiado — p.^r	8$000
N.15 hum Taicho de Cobre em Mao Estado p.^r	2$000
N.16 huma chaleira a Valiada — — p.^r	1$280
N.17 Duas Culheres e hum garfo de prata Com Trinta e Cuatro oitovas a Valiada a Duzentos reis a oitova — — todo —	6$800

N.18 Vinte e Cuatro e Meia Braças de Terras no Caminho de Tras do Morro Sitio Divivenda Fazem Frente a Estrada Publica e Fundos Com Terras de Mario gouveia Estimmaõ pello Lado do oeste Com Terras de Maria Fideles

e Pello Leste Com Terra de Luduvina Roza
de Jezus a Valiados a Nove Mil reis Cada
220$500 Braça Todos ——————————
N.19 Trinta e Tres Braços de Terras de Fren-
te a Trás do Morro Fazem Frente na Es-
trada e Fundos em Terras de Mario Vieira
Estremão pello Este Com Terras de Da-
Mazio Caetano Ferreira e pelo Leste
Com Terras da Viuva Luiza Caetana a-
valiadas a hoito Mil reis Cada Braça todos
264$000 N.20 - Sinco Braços de Terras no Rebeirão
Fazem Frente em Terras de Moradores do-
Rio Tavares e Fundos em Terras de Fran-
çisco Martins Estremão pello Leste
Com Terras de Silvano Joze Mendes e pelo
Lado do oEste Com Terras de Zidorio pi-
res a Valiados a Doze Mil e hoito Sentos
reis Cada Braça Todas ——————
64$000 N.21 - Trinta e duas Braços de Terras no Corgo
grande Fazem Frente no Traveçao e Fundos
em Terras de Joaquim Joze Coelho Estremão
Pelo Sul Com Terras de Manoel Jacinto Car-
dozo e pelo Norte Com Terras de Mathias
Deavila a Valiados a Sinco Mil reis a braça toda
160$000 N.22 - Trinta e Tres Braços de Terras no
Corgo grande que Fazem Frente no Corgo
e Fundos no Traveçao Estremão pello
Lado do Norte Com Terras de Mathias
Deavila e pello Lado do Sul Com ter-
ras Com Terras de Françisco Tavares a-
valiados a Dois Mil reis Cada Braça Todas
66$000 N.23 - hum Boi Velho avaliado —— p.
38$000 N.24 - huma Vaca a Valiada —————— p.
30$000 N.25 - hum Terneiro a Valiado ———— p.
10$000

N.26 – hum Escravo Crioulo de Nome
gravíel avaliado — — — — p. 1000$000
N.27 – hum Escravo Crioulo Menór de
Nome Manoel avaliado — — — p. 600$000
N.28 – huma Escrava Menór de Nome Ma
ria avaliada — — — p. 450$000

Albino Joze Luis
Jacinto Joze Fern.^a^

16
12$000

De Juramento

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito
centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade
do Desterro, na mesma Cartorio compareceo
presente o Inventariante Jacome Pere-
d'Souza, e por elle foi dito que bem e verda-
deiramente e melhor que puder de sua
consciencia havia dado á Carregação
do presente Inventario todos os bens do Ca-
sal com protesto digo e por esse
requerimento deixou de declarar algu-
ma cousa de fóra logo que tiver no-
ticia, sem que por isso incorra nas pe-
nas de sonegados, ficando esta
sua declaração e protesto debaixo do
juramento que havia prestado no Auto
de Inventario, ficando este termo de decla-
ração e protesto digo do Inventario. E
como assim o disse e declarou, e para
constar faço este termo que por nós
[illegible] assignou commigo Delfino
José de Gouvêa. Eu José Marinho de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevi.

Delfino José de Gouvêa

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra decla-
rado, faço estes Autos conclusos ao Juiz Mu-
nicipal d'Orphãos Supplente o Coronel José
Bonifacio Caldeira d'Andrade. Para cons-
tar faço este termo. Eu José Marinho de Souza
Medeiros o escrevi.
C.es

Visto ao curador geral de Orphãos
Desterro 9 de Novembro 1858
Caldeira

Data

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Desterro, no meu cartorio, por parte do Juiz Municipal d'Orphãos Supplente o Doutor José Bonifacio Caldeira me forão entregues estes Autos com o seu Despacho retro; o Recebi e Dou fé. Do que para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros, escrevi.

Vista

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro, no meu cartorio faço estes Autos com Vista ao Curador Geral d'Orphãos o Cidadão Marcellino Antonio Dutra. Do que para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos escrevi.

Vta ao Snr Curador Geral

P. G. Dutra

Faça-se justiça.
Cidade do Desterro 16 de Dezembro de 1858.
O Curador Geral de Orphãos
Marcellino Antonio Dutra

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, no meu Cartorio por parte do Cu-

do Curador Geral d'Orphãos o Licenciado
Marcellino Antonio Pinto, me forão
entregues estes Autos com o seu Requerimento
retro. E para constar faço este termo.
Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno no termo
retro declarado, faço estes Autos
conclusos ao Juiz Municipal d'Orphãos Sup-
plente o Alferes José Bonifacio Caldei-
ra de Andrade. E para constar faço este
termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros,
Escrivão o escrevi.

C.te

Proceda-se a partilha com igualdade
de direito, pelos partidores nomeados, e
citação das partes. Desterro 17 de
Dezembro de 1858.

Caldeira

Data

Aos dezaoito dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos cincoenta e oito
nesta Cidade do Desterro, em meu Car-
torio, por parte do Juiz Municipal d'Or-
phãos Supplente o Alferes José Bonifa-
cio Caldeira de Andrade, me forão en-
tregues estes Autos com o seu Despacho
supra. E para constar faço este termo. Eu
José Manoel de Souza Medeiros, Escri-
vão d'Orphãos o escrevi.

Certifico que citei a viuva Cabeça de Casal
Joanna Rosa de Jesus, e herdeiros deste

João Rodrigues d'Aguiar, Manoel Vicente
Vieira, Manoel Rodrigues d'Aguiar, Maria da
Luz, Anna Roza, Alexandre [illegible] d'Olivª
[illegible] Antonio Dutra
para que partilhe [illegible]
[illegible] perante [illegible]
Desterro 3 de Novembro de 1859

Joaquim J. L. Mafra

Auto de Partª

Aos quinze dias do mes de Novembro de
mil oito centos cincoenta digo Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos cincoenta e nove, aos
quinze dias do mes de Novembro do
dito anno nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa Ca-
tharina em Casas de morada do Juiz
Municipal d'Orphãos Supplente o Commen-
dador Francisco Duarte e Silva, on-
de eu Escrivão vim [illegible] os Parti-
dores nomeados e juramentados João
Nascimento da Silveira e o Advogado Cae-
tano d'Araujo e Figueiredo [illegible]
Contado, aos quaes determinou o dito Juiz
procedessem a partilha com a igualda-
de de direito: E para o que examinaram em
primeiro lugar todos os bens descriptos
e avaliados: O que assim prometteram cum-
prir, e para constar mandou o dito Juiz
lavrar este Auto que assignam. Eu João Nunes
de Souza Medeiros escrivão o escrevi

[illegible]

Joaquim J. L. Mafra

João [illegible]

Caetano [illegible]

Exordio de Partilha. Tomarão os Partido- Exordio
res todos os bens que se achão descriptos e a-
valiados no presente Inventario dos bens
do casal do finado José Rodrigues d'Agui-
ar: Acharão os Partidores importar a
quantia de tres contos quatro centos noven-
ta e hum mil tresentos oitenta reis que 3:491$380
mandarão se lançar: Meação: Achou o Mº Juiz
com os Partidores que dividido em duas
partes iguaes a quantia de tres contos qua-
tro centos noventa e hum mil tresentos oiten-
ta reis que em partes o Monte Mor fica
sendo a Meação da Viuva Cabeça de casal a
quantia de hum conto sete centos quaren-
ta mil dezesete centos quarenta e cinco mil
seis centos noventa reis que mandarão 1:745$670
se lançar: Legitima ao do hum herdeiro: Achou
o Mº Juiz com os Partidores tocar de legitima
paterna ao dito hum herdeiro filho do finado
do José Rodrigues d'Aguiar: a quantia de
tresentos quarenta e nove mil cento trinta
oito reis em que mandarão se lançar. E por 349$138
esta forma ouve o Mº Juiz esta conta
por bem feita e na forma della fazer-
se os bens adjudicados e para constar
assignou com os ditos Partidores. Eu José
Marcos de Souza Medeiros Escrivão o escrevi

Pº

João Marcos de Oliveira

Caetano José Fagundes

Pagamento a Meação: Lançou o Mº Juiz Pagamento
com os Partidores para pagamento da Meação
da Viuva Cabeça de casal Joanna Rosa
de Jesus a quantia de hum conto sete centos
quarenta e cinco mil seis centos noventa
reis em que lhe dão os bens adjudicados: Na

os bens adjudicados pela forma seguinte:
Haverá primeiramente no seu pagamento
hum Oratorio com quatro Imagens estima
do na quantia de quinhentos digo quantia
de cinco mil quinhentos reis com que man
5$500 darão ditos. Haverá mais no seu pagamento
hum Caixão pequeno que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores impor
tar a quantia de quatro mil reis com
4$000 que mandarão ditos. Haverá mais no
seu pagamento hum [illegible] com todos
os seus pertences que pelo preço de sua
avaliação: Acharão os Partidores importar
4$000 a quantia de quatro mil reis com que
mandarão ditos. Haverá mais no seu pa
gamento huma Cadeira que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de hum mil reis com
1$000 que mandarão ditos. Haverá mais no seu
pagamento hum banco que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de oito centos reis
$800 com que mandarão ditos. Haverá mais
no seu pagamento huma [illegible]
da, que pelo preço de sua avaliação: Acha
rão os Partidores importar a quantia de
1$000 hum mil reis com que mandarão ditos
Haverá mais no seu pagamento hum
Tacho de cobre que pelo preço de sua avalia
ção: Acharão os Partidores importar a
quantia de oito mil reis com que manda
8$000 rão ditos. Haverá mais no seu pagamento
hum [illegible] que pelo preço de sua ava

preço de sua avaliação: Acharão os Partido-
res importar aquantia de hum mil duzentos
e oitenta reis em que mandarão sahir. 1$280
Havera mais no seu pagamento. Have-
ra mais no seu pagamento duas colheres
e hum garfo, com trinta e quatro oitavas
de prata que pelo preço de sua avaliação
de duzentos reis a oitava: Acharão os Parti-
dores importar a quantia de seis mil
oito mil digo seis mil oito centos reis
em que mandarão sahir. Havera ma- 6$800
is no seu pagamento huma Vacca que
pelo preço de sua avaliação: Acharão
os Partidores importar a quantia de
trinta mil reis em que mandarão sa- 30$000
Havera mais no seu pagamento hum es-
cravo Crioulo de nome Manoel que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os Parti-
dores importar aquantia de seis centos mil
reis em que mandarão sahir Havera mais 600$000
no seu pagamento huma escrava de menor
idade de nome Maria, que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores im-
portar aquantia de quatro centos e cinco-
12 enta mil reis em que mandarão sahir 650$000
Havera mais no seu pagamento no Valor
do Engenho de fazer farinha com todos
os seus pertences que pelo preço de sua ava-
liação de duzentos vinte cinco mil reis:
Acharão os Partidores que deu o Herdeiro
ante pagamentos aquantia de cento
13 e doze mil oito centos e dez reis em que manda- 112$810
rão sahir. Havera mais no seu paga-

pagamento amarrado de braças de Mirra-
da, que pelo preço de sua avaliação: Acha-
rão os Partidores importar a quantia de
300$000 trezentos mil reis em que mandarão
lotear. Houverão mais ultimamente o seu
pagamento vinte quatro braças e meia
de terras no Sitio de Miranda e Area do Mor-
ro, fazendo frente na estrada publica,
e fundos nas terras de Manoel de Souza e con-
frontando pelo Norte com terras de Maria
Fidellis e pelo Sul com Ludovina Roza de Je-
sus, que pelo preço de sua avaliação de
nove mil reis a braça: Acharão os Parti-
dores importarem a quantia de duzen-
220$500 tos vinte mil quinhentos reis em que
mandarão lotear. E como os Partidores
não quizerão parcellas de bens adjudica-
dos no pagamento do Meeiro do Inventa-
riante Joanna Roza de Jesus: Acharão im-
portar a quantia de hum conto sete centos
quarenta e cinco mil seis centos noventa e
1745$469 reis em que mandarão lotear. E por esta
forma ouve elle Juiz este pagamento
por bem feito, e valioso a cabeça do casal
por entirada de sua Meação, quando entrar
algum com os ditos Partidores. Eu José
Venancio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi

Pz

João Marcos de Soto

Caetano de Az Rig. Mar. Fed.

Pagamento Herdeiro Julio — Pagamento herdeiro Julio. Lanço-me
elle Juiz com os Partidores para o paga-
mento da legitima paterna do herdeiro
Julio Pereira filho do finado José Ro-
drigues de Aguiar a quantia de tres cen-
tos quarenta nove mil cento e trinta

cento trinta e oito reis a bem adjudica-
dos pela forma seguinte= Haverá pri-
meiramente em seu pagamento, hum
Serrão, que pelo preço de sua avaliação
acharão os louvados importar a quan-
tia de hum mil reis com que mandarão 1$000
saldar. Haverá mais em seu pagamento
hum enfeixe que pelo preço de sua ava-
liação: acharão os louvados importar
a quantia de mil quinhentos reis com
que mandarão saldar. Haverá mais em- 1$500
em pagamento hum Carneiro, que pelo
preço de sua avaliação: acharão os louva-
dos importar a quantia de dez mil reis
com que mandarão saldar. Haverá mais 10$000
em seu pagamento o escravo de
nome Gabriel, que pelo preço de sua ava-
liação de hum conto de reis: acharão os lou-
vados, que d'elle tocou a este pagamento
a quantia de cento noventa e dois mil reis
centos trinta e oito reis, com que mandarão 192$638
Haverá mais em seu pagamento cinco
braças de terras, no Ribeirão, fazendo fren-
te em terras de moradores do Rio do Cava-
reis e fundos em terras de Francisco Mar-
tins, confrontando pelo Sul com terras
de Silvano José Mendes, e pelo Norte com
terras de Ludovico Pires, que pelo preço
de sua avaliação de doze mil oito centos
reis a braça: acharão os louvados im-
portarem a quantia de sessenta e quatro
mil reis, com que mandarão saldar. Ha- 64$000
verá mais em seu pagamento duas bra-

braças de terras de frente no Corrego Grande
sendo frente no Caminho fundos nas terras
de Joaquim José Coelho confrontando pelo
Sul com terras de Manoel Jacintho Leandro,
e pelo Norte Norte com terras tambem dos
em pagamento da herdeira Elvira Rosa
que pelo preço de sua avaliação de cinco
mil reis a braça: Acharão os Partidores im-
portarem a quantia de oitenta mil reis
80$000 com que mandarão se lhe. Sommarão os Par-
tidores estes reis parcellas de bens adju-
dicados em pagamento da legitima pa-
terna da herdeira Julia Rosa filha do
fallecido José Rodrigues d'Aguiar: Acha-
rão importarem a quantia de trezentos
quarenta nove mil cento trinta e oito
349$138 reis com que mandarão se lhe. E por esta
forma ouve o Mm Juiz este pagamento
por bem feito e a dita herdeira por con-
tente da sua legitima paterna. E para
constar assignou com os ditos Partidores.
Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão
de Orphãos que o escrevi.

[signature]

João Narciso de [illegible]

Caetano de Araujo Fig.do Med.[illegible]

Pagam.to a herdeira Elvira. Pagamento da herdeira Elvira. Lan-
çou o Mm Juiz com os Partidores para o paga-
mento da legitima paterna da herdeira
Elvira Rosa filha do fallecido José Ro-
drigues d'Aguiar a quantia de trezentos
quarenta nove mil cento trinta e oito
reis adjudicados pela forma seguinte
Houve primeiramente em pagamento
hum Boi e [illegible] que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores importar a

importarão a quantia de trezentos oitenta
mil reis com que mandarão sahir. Ha 384$000
uma mais em seu pagamento, o Velho
de [illegible] Gabriel que pelo preço
de sua avaliação de hum conto de reis: A
charão os Partidores que delle [illegible] ante
pagamento a quantia de cento noventa
oito mil cento trinta e oito reis com que 198$138
mandarão sahir. Houve mais em seu
pagamento de tres braças de terra de
frente no Corrego Grande, fazendo frente
no travessão, e fundos em terras de Joaquim
José Coelho, confrontando pelo Sul com
terras lançadas em pagamento de Ludina
Julia de Rosa sua irmã, pelo Norte com
terras de Mathias de Avilla, que pelo pre
ço de sua avaliação de cinco mil reis a bra
ça: Acharão os Partidores importarem
a quantia de quinze mil reis, com 15$000
que mandarão sahir. Houve mais
ultimamente em seu pagamento duas
e meia braças de terras de frente no
Corrego Grande, fazendo frente no Cor
rego, e fundos no travessão, confrontando
pelo Norte com terras de Mathias d'Avil
la, pelo Sul com terras lançadas em pa
gamento de Ludina Maria sua irmã
que pelo preço de sua avaliação de dois mil
reis a braça: Acharão os Partidores impor
tarem a quantia de cinco mil
reis com que mandarão sahir. Toma 5$000
rão os Partidores outras quatro parcellas
de bens adjudicados em pagamento de Ige

da legitima paterna do herdeiro Antonio
hoje filho do fallecido José Rodrigues d'Agui-
ar. Acharão importarem a quantia de tre-
zentos quarenta e nove mil cento trinta e
349$138 oito reis com que mandarão sahir. E por
esta forma ouve o Mr Juiz este pagamento
por bem feito ao dito herdeiro por in-
teirado de sua legitima paterna e para
constar assignou com os ditos Partidores.
Eu José Venancio de Souza Medeiros, o escrevi

[illegible]

[illegible]

Caetano [illegible] Medeiros

Pagam.to ao herdeiro Manoel. — Pagamento ao herdeiro Manoel. Lan-
çou o Mr Juiz com os Partidores para pa-
gamento da legitima paterna do herdeiro
Manoel Rodrigues d'Aguiar filho do fa-
llecido José Rodrigues d'Aguiar a quan-
tia de trezentos quarenta e nove mil
cento trinta e oito reis e lhe foram adjudi-
cados pela forma seguinte. Houve
primeiramente hum pagamento hum
banco que pelo preço de sua avaliação: A-
charão os Partidores importar a quan-
16$000 tia de dezeseis mil reis com que manda-
rão sahir. Houve mais hum paga-
mento hum Machado que pelo pre-
ço de sua avaliação: Acharão os Partido-
res importar a quantia de hum mil reis
1$000 com que mandarão sahir. Houve mais
hum pagamento no valor de hum escravo
de nome Gabriel que pelo preço de sua
avaliação de hum conto de reis: Acharão
os Partidores que delle toca a este paga-
mento a quantia de cento quarenta
e [illegible] mil cento e [illegible] reis em

cento noventa e oito reis com que mandarão encher. 144$198
Dar-se-lhe mais em seu paga-
mento no valor do engenho de fazer fa-
rinha, com todos os seus pertences, que
pelo preço de sua avaliação de duzentos e vin-
te e cinco mil reis: Acharão os Partidores
que d'elle toca ao dito pagamento a quan-
tia de cincoenta e cinco mil novecentos e
vinte reis com que mandarão encher-lha 55$920
Dar-se-lhe mais ultimamente em seu paga-
mento de oitenta e oito braças de terras de
frente e trez de meio, fazendo frente
na Estrada de fundos em terras de Maria
Vieira, confrontando pelo Sul com
terras de Luiza Caetana, e pelo Norte com
terras tomadas em pagamento de Leandro
Anna Roza sua irmã, que pelo preço
de sua avaliação de oito mil reis a braça:
Acharão os Partidores importar na
quantia de cento trinta e dois mil reis
com que mandarão encher. Tomarão os 132$000
Partidores estes cinco parcellas de bens ad-
judicados em pagamento do legitimo pa-
terno do herdeiro Manoel Rodrigues
d'Aguiar, filho do finado José Rodrigues
d'Aguiar. Acharão importar em a quan-
tia de trezentos quarenta e nove mil cento
trinta e oito reis, com que mandarão encher 349$138
Por esta forma ouve-se por feito este pa-
gamento por bem feito ao dito herdei-
ro Manoel Rodrigues d'Aguiar por in-
teirado de seu legitimo paterno, e para
constar assignão com os ditos Partidores

os Partidores. Eu José Nunes de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orphaons escrevi.

Jz. João Narciso de Mattos

Caetano de Sᵃ Figᵈᵒ Medᵉⁱʳᵒˢ Jr.

Pagamᵗᵒ á herdeira Maria

Pagamento á herdeira Maria da Cruz
Lançou-lhe Juiz com os Partidores para pa-
gamento de legitima paterna da herdeira
Maria da Cruz, filha do falecido José Ro-
drigues de Aguiar, a quantia de trezentos
quarenta e nove mil cento trinta e oito
reis adjudicados pela forma seguinte.
Houve primeiramente em seu pagamen-
to hum Carro, que pelo preço de sua ava-
liação: Acharão os Partidores importar a
quantia de dez mil reis em que man-
10#000 darão se dar. Houve mais em seu paga-
mento hum Tacho, que pelo preço de sua
avaliação Acharão os Partidores impor-
tarem a quantia de dois mil reis em
2#000 que mandarão se dar. Houve mais em seu
pagamento no valor do escravo de nome
Gabriel, que pelo preço de sua avaliação
de hum conto de reis: Acharão os Partidores
que della toca neste pagamento a quan-
tia de duzentos quarenta e sete mil oito
247#888 centos e oitenta e oito reis em que manda-
rão se dar. Houve mais em seu paga-
mento no valor do Engenho de forno-
sinho, com todos os seus pertences, que
pelo preço de sua avaliação de duzentos
vinte e cinco mil reis: Acharão os Partidores
que della toca neste pagamento a quan-
tia de cincoenta e seis mil duzentos e cin-
56#250 coenta reis em que mandarão se dar. Hou-
ve mais ultimamente em seu paga-

pagamento de vinte braças mais de terras
de frente no Corrego Grande, fazendo frente
no Corrego, fundos no travessão, confrontan-
do pelo Norte com terras lançadas em pa-
gamento da herdeira Laurinda Anna, pelo Sul
com terras de Francisco Gomes, que pelo pre-
ço de sua avaliação de dois mil reis a braça
acharão os Partidores importarem a quan-
tia de trinta e tres mil reis, em que man-
darão sahir. Lançarão os Partidores estas 33$000
cinco parcellas de bens adjudicados
em pagamento da legitima paterna da
herdeira Maria Lourença filha do fallecido
José Rodrigues d'Aguiar. Acharão im-
portarem a quantia de trezentos e qua-
renta e nove mil cento e trinta e oito reis
em que mandarão sahir. E por esta 349$138
forma ouve o Mm Juiz este pagamento por
bem feito a dita herdeira por inteirada
de sua legitima paterna. E para constar
assignou com os ditos Partidores. Eu José
Narciso de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi

[illegible]

João Narciso de [illegible]

Caetano Jé Rº Fig.s de Med.ros Junior

Pagamento a herdeira Anna Rosa. Pagamento a herdeira Anna
Lançou o Mm Juiz com os Partidores, para herdeira
pagamento da legitima paterna da her-
deira Anna Rosa filha do fallecido José
Rodrigues d'Aguiar, a quantia de trezen-
tos quarenta e nove mil cento e trinta e oito
reis, adjudicados pela forma seguinte.
Havendo primeiramente a sua pagamen-
to no valor de uma escrava de nome Gabriel, que
pelo preço de sua avaliação de duzentos
mil reis: Acharão os Partidores que de[illegible]

toca deste pagamento a quantia de du-
zentos dezasete mil cento trinta e oito
217#138 reis com que se mandarão sahir. Ao mesmo
mais ultimamente em seu pagamento
dous escravos, uma sorte de terras de frente
do Arroio da Manga, fazendo frente na estra-
da, e fundos nas terras de Manoel Vieira,
confrontando pelo Sul com terras lan-
çadas em pagamento do herdeiro Manu-
el Rodrigues d'Aguiar, e ao Leste pelo
Oeste com terras de Damazio Caetano, que
pelo preço de sua avaliação de oito mil
reis de braças: Acharão os Partidores im-
portar em a quantia de cento trinta e
132#000 dois mil reis, com que se mandarão sahir.
Somarão os Partidores os outros dous para os
bens de Antonio adjudicados em pa-
gamento da herdeira Anna Rosa, filha
do fallecido José Rodrigues d'Aguiar: Os
Acharão importar a quantia de tre-
zentos quarenta e nove mil cento trinta e
349#138 oito reis, com que se mandarão sahir. E por
esta forma ouve elle Juiz este paga-
mento por bem feito ao dito herdeiro
por inteirado de sua legitima paterna
e para constar assignou com os ditos
Partidores. Eu José Honorio de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

José Narciso da Silva

Caetano de N. Lig. de Medeiros

Conclusão

Aos dois dias do mez de Março de mil oito cen-
tos cincoenta e digo cincoenta e nove annos

annos nesta cidade do Desterro em meu
cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz
Municipal Alferes Supplente o Commenda-
dor Francisco Duarte e Silva. Eu [illegible]
[illegible] Jozé Manoel de Souza
Medeiros Guerreiros [illegible]

Conclusos

Sellem-se e voltem conclusos. Desterro
3 de Março 1859.

Data

Aos quatro dias do mez de Março de mil oi-
tocentos cincoenta e nove annos nesta cidade
do Desterro em meu cartorio por parte do
Juiz Municipal Alferes Supplente o Commen-
dador Francisco Duarte e Silva me foram en-
tregues estes autos com seu Despacho supra
á revelia das partes. Do que para constar faço es-
te termo. Eu Jozé Manoel de Souza Medei-
ros Guerreiros escrevi.

Certifico que estes Autos pagaõ Sello fixo de | fs. 18
dezoito folhas inclusas duas em branco e de Man- | Sll. 1$080
dado e Pr.ão proporcional de quinhentos e vinte | Man. 160
reis [illegible] Desterro 4 de Março de 1859 | Pr. 1$000
| 2$240

Jozé Manoel de Souza Medeiros

N.o 9 2$240

Pg. Dois mil duzentos e
quarenta reis. Dest.o 7 de
M.ço de 1859. [signature]
Cidade

Conclusão

Em o mesmo dia mez e anno retro declarado faço estes Autos conclusos ao Juiz Municipal d'Alfenas Supplente o Com-mendador Francisco Duarte Silva, e para constar faço este termo. Eu Joaõ Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Alfenas o escrevi.

C.os [illegible]

Julgo por sentença as presentes partilhas para que se cumprão como nellas se contem, visto acharem-se feitas conforme direito; dati-vo-o com tudo aos interessados, salvos erros e reclamações que lhes pertencerem, e paguem as custas pro rata. Dutorra 7 de Março de 1859.

Fran.co Duarte S.a

Publicação

Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos cincoenta e nove annos, nesta cidade de Dutorra em caza de morada do Juiz Municipal d'Alfenas Supplente o Commendador Francisco Duarte Silva, ahi sendo eu Escrivão vindo [illegible] do dito Juiz por elle me foraõ entregues estes Autos com a sua Sentença supra, que a houve por publicada em mão de mim Escrivão [illegible] dos [illegible]. Do que para constar faço este termo. Eu Joaõ Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Alfenas o escrevi.

Ill.mo Senr. Juiz de Orfãos

Diz Valentim Amaro Cardozo, casado com Anna Rosa, filha do fallecido José Rodrigues de Aguiar, q.e sendo agora informado, que não podia o supp.e effectuar o seu casam.to sem a necessaria licença de V.S.a, por ser sua mulher de menor idade; (19 a 20 an.) de cuja licença o supp.e ignorava, p.r isso que não tem conhecim.to algum da Legislação, e nem tão pouco lhe terem disso prevenido: Requer agora o supp.e a V.S.a, que, attenta a não ter sido semelhante falta commettida com intenção de offender a Lei, mas sim devido a rusticidade do supp.e, haja V.S.a, a vista da idade da mulher do supp.e, e do q.e a respeito determina o Codigo Criminal cap.o 1.o art. 3.o mandar, q.e supprida a licença, se junte esta aos autos de inventario, e se lhe passe o seu formal de partilha, p.a com elle entrar na posse do seu quinhão hereditario: P.r tanto

P. a V.S.a q.e attendendo ao exposto, haja de assim o mandar do q.e

R. M.ce

Sim. Outono 5 de Abril de 1859

[signature]

A rogo do Supp.te
Jose da Costa ... Cantão

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Partilha do Inventario do fallecido José Rodrig.z de Aguiar, de q.e Inventar.te a Viuva Joanna Roza de Jesus.

Monte mór dos bens constantes a fl 7 a 8	3:491$380
Meação da Viuva Inventar.te	1:745$690
Legitima a cada hum herd.o filho	349$138

Pagam.to a meação da Viuva.

1 Caza de morada, n.o 1	300$000
No Valor do Engenho, n.o 2	112$810
1 Caixão, n.o 4	4$000
1 Theár, n.o 5	4$000
1 Oratorio D.o, n.o 6	5$500
1 Cadeira, n.o 7	1$000
1 banco, n.o 8	$800
1 Bahú, n.o 10	1$000
1 Tacho, n.o 14	8$000
1 Chaleira, n.o 16	1$280
2 Colheres, e 1 garfo, n.o 17	6$800
24 ½ braças de terras no caminho á tirar do morro, no sitio de morada n.o 18	220$500
1 Vaca, n.o 24	30$000
1 Crioulo menor, de nome Manoel, n.o 27	600$000
1 D.o d.o de nome Maria, n.o 28	450$000
Somma	1:745$690

Pagam.to a herd.a Julia.

1 Serra, n.o 11	1$000
1 Foice, n.o 13	1$500
5 braças de terras no Ribeirão, n.o 20	64$000
16 braças de terras de frente no corrego grande, confr. p.lo lado do Sul com Manoel Jacintho Cardozo e p.lo lado N.te com as lanç.as a herd.a Elvira, n.o 21	80$000
1 Terreiro, n.o 25	10$000
No valor do escravo Gabriel, n.o 26	192$638
Somma	349$138

Pa-

Pagam.to a herd.a
Elisia =

16 braças de terras de fr.te no corrego grande, conf.e p.lo Sul com as lançadas a herd.a Julia e p.lo N.te com terras de Mathias d'Avila, n.º 21 .. "	80$000
1 Boi, n.º 23 . . . . "	38$000
16 ½ braças de terras de frente no corrego grande conf.do p.lo N.te com Mathias d'Avila e p.lo Sul com as lanç.das a herd.a Mano, n.º 22 "	33$000
No valor do Escravo Gabriel, n.º 26 "	198$138
Somma . . .	349$138

88

Pagam.to do herd.o
Manuel.

No valor do Engenho de far.a, n.º 2 "	55$940
1 Canoa, n.º 8 . . . . "	16$000
1 Machado, n.º 12 . . . . "	1$000
16 ½ braças de terras de frente a traz do morro conf.de p.lo Leste com terras de Lucina Caetana e p.lo Este com as lanç.das a herd.a Anna, n.º 19 . . . . "	132$000
No valor do Escravo Gabriel, n.º 26 "	144$198
Somma . . .	349$138

Pagam.to a herd.a
Maria.

No valor do Engenho de far.a, n.º 2 . . . . "	56$250
1 Carro, n.º 3 . . . . "	10$000
1 Tacho, n.º 15 . . . . "	2$000
16 ½ braças de terras de frente no corrego grande, conf.de p.lo N.te com as lanç.das a herd.a Elisia e p.lo Sul com terras de Fran.co Terra, n.º 22 . . . . "	33$000
No valor do Escravo Gabriel, n.º 26 . . . . "	247$888
Somma . . .	349$138

Pa=

Pagam.^tos^ a herd.^ra
Anna.

16½ braças de terras de frente á trar do meio, confr.^do^ p.^lo^ Leste com as land.^o^ ao herd.^o^ Manoel e p.^lo^ Este com terras de Damaso Caetano nº 16 . . . . 132$000
No valor do Escravo Gabriel, nº 26 . . 217$138
Somma . . . 349$138

Lance-se. Desterro 26 de Fever.^o^ de 1859

Os Partidores
João Narciso de Silva
Caetano Silv.^a^ Lig.^o^ Mel.^o^

Attesto por Mapedir

Maria Ant.ta da cres. Anna Joana Robi-
que de Aguiar) que estam contente com
os mesmo ~~Avalhe~~ os Avaleador Joze Bit.m
e Albino Joze Luis Teixeira

Freg.a da S.S. Trindade 18 de 9.br.o de 1858

A rogo de Maria e Anana

Pedro Joze de Goveia

Albino Pin.e

[illegible] por [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Fran[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

y S. D. [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] criatura franca [illegible]

[illegible] han contado [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]